

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Terras de Bouro

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Ano | 2014 |
| Tarifário Familiar | Não |
| Localização no documento | Páginas 2-3 |
| Fonte | Enviado por Município |
| Data de recepção/ última consulta | 05/12/2017 |
| Observações: | |



MUNICÍPIO de
Terras de Bouro

TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

| Capítulo II | | |
|------------------------------|------------------------------|--------|
| 1.3. 16 a 20 m ³ | Ambiente e Saneamento Básico | 0,46 € |
| 1.4. 21 a 25 m ³ | Secção I | 0,62 € |
| 1.5. 26 a 30 m ³ | Água e Saneamento | 0,93 € |
| 1.6. > 31 m ³ | | 1,18 € |
| 2. Usos Comerciais | Artº 4 Tarifário de Água | |
| 2.1. 0 a 50 m ³ | | 0,46 € |
| 2.2. 51 a 100 m ³ | | 1,03 € |
| 2.3. > 100 m ³ | | 1,54 € |
| 1.3. 16 a 20 m ³ | | 0,46 € |
| 1.4. 21 a 25 m ³ | | 0,62 € |
| 1.5. 26 a 30 m ³ | | 0,93 € |
| 1.6. > 31 m ³ | | 1,18 € |
| 2. Usos Comerciais | | |
| 2.1. 0 a 50 m ³ | | 0,46 € |
| 2.2. 51 a 100 m ³ | | 1,03 € |
| 2.3. > 100 m ³ | | 1,54 € |

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Terras de Bouro

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| Ano | 2012 |
| Tarifário Familiar | Sim |
| Localização no documento | Página 45 |
| Fonte | Enviado por Município |
| Data de receção/ última consulta | 120/12/2017 |
| Observações: | |

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 62.º

Incidência

1 - Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 - Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 - Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 - As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 66.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 - Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, nomeadamente pela:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 66.º;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- j) Outros serviços a pedido do utilizador.

4 - Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 - Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 - Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 - Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 - Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 - A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 65.º

Tarifa variável

1 - A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;

- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 - O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 - A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 - A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 30;
- b) 2.º escalão: superior a 30 e até 60;
- c) 3.º escalão: superior a 60 e até 90;
- d) 4.º escalão: superior a 90.